

RESOLUÇÃO Nº 30/2021

Introduz o Art. 5º às Disposições Transitórias do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, aprovado pela Resolução nº 03/2002.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a situação de emergência que ainda persiste no Brasil consequentemente na Cidade de São Paulo;

Considerando a prorrogação da vigência dada ao Decreto 59.283, de 2020 que declarou a situação de emergência no Município de São Paulo e definiu as medidas de enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus, por meio do Decreto nº 60.050, de 7 de janeiro de 2021;

Considerando o disposto no artigo 13 do Decreto 59.283, de 2020: Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, vigendo enquanto perdurar a situação de emergência decretada no Município de São Paulo. (Redação dada pelo Decreto nº 60.050/2021);

Considerando o disposto no Decreto 59.291, de 2020, que declarou o estado de calamidade pública para todos os fins de direito no Município de São Paulo e manteve as disposições contidas na declaração de situação de emergência de que trata o Decreto nº 59.283, de 16 de março de 2020;

Considerando que em 11 de março de 2020, a Organização Mundial da Saúde declarou a pandemia do Coronavírus e em 18 de março do mesmo ano, por meio do Decreto Legislativo nº 06/20, foi reconhecido no Brasil o estado de calamidade pública;

Considerando que a Lei 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência da saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, prevê sua validade enquanto estiver em vigência o Decreto Legislativo nº 06/20;

Considerando que a Organização Mundial da Saúde, bem como o Ministério da Saúde consideram ainda presente o estado de pandemia decorrente do coronavírus;

Considerando a situação excepcional de funcionamento e gestão do Tribunal de Contas do Município de São Paulo durante o período de pandemia,

RESOLVE:

Art. 1º – Fica acrescido o artigo 5º ao Título IX das Disposições Transitórias do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, aprovado pela Resolução nº 03, de 03 de julho de 2002, com a seguinte redação:

“Art. 5º - com fundamento nos decretos de emergência e calamidade pública nºs 59.283/20 e 59.291/20, em razão do combate a pandemia sanitária (COVID-19) enfrentada pelo município, que se estendeu pelo ano de 2021, autoriza-se a recondução dos cargos de Presidente, Vice Presidente e Corregedor para o exercício de 2022.”

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Conselheiro “Paulo Planet Buarque”, 15 de dezembro de 2021.

a) **JOÃO ANTONIO** Conselheiro Presidente; a) **ROBERTO BRAGUIM** Conselheiro Vice-Presidente; a) **EDUARDO TUMA** Conselheiro Corregedor.

Publicada no DOC de 16/12/21, p. 125

Retificação do ano da Resolução, publicada no DOC de 17/12/2021, p. 157